



ESTADO DE MINAS GERAIS  
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
 URFBio Mata - Unidade de Protocolo

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0034822/2025-27**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível	2100.01.0034822/2025-27	NAR Manhuaçu
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.		CPF/CNPJ: 55.987.716/0001-16
Endereço: ALAMEDA OSCAR NIEMEYER, Nº 288, ANDAR 3		Bairro: VALE DO SERENO
Município: NOVA LIMA	UF: MG	CEP: 34.006-049
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: HELIA PAULA MARTINS CHAVES RAYOL E OUTROS		CPF/CNPJ: 029.347.966-89
Endereço: RUA OLIGISTO, Nº 417, APARTAMENTO 104		Bairro: SANTA TEREZA
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31.010-430
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: FAZENDA REVOLTA		Área Total (ha): 34,7370
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 6374 Livro: 2-Q Folha: 283 Comarca: ABRE CAMPO / MG		Município/UF: MATIPÓ /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140902-EF0B.09AA.0E87.449D.883D.1DBE.B692.A043

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	27	unidades

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina solar fotovoltaica	5,50

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	1,5572	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de floresta nativa	5,8901	m <sup>3</sup>

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Alaôr Magalhães Junior - MASP: 1186494-9

Data da Vistoria: 27/11/2025

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/01/2026	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
Validade: 3 (três) anos	

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	Planta

			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	Sirgas 2000	23K	800265	7712848

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A única alteração que ocorrerá no solo é a supressão de árvores e terraplanagem no terreno para que ele fique com uma topografia mais uniforme, após esta atividade os painéis solares serão instalados sem causar prejuízos e também sem riscos de contaminação do solo. A área não se encontra em encostas ou taludes, sendo assim, não há risco considerável de erosão do solo por possível manejo incorreto que cause sua degradação. Para a intervenção ambiental solicitada, o impacto ambiental pode ser considerado negativo, direto, de média importância e de abrangência local. A qualidade do ar não será afetada, não haverá alteração/intervenção em curso d'água, em app ou reserva legal.

A instalação das placas será realizada por empresa especializada, e a supressão será realizada por motos serristas e ferramentas manuais como foices, que devem ser capacitados e qualificados para a atividade. O empreendimento é importante, pois além de ser uma fonte limpa de geração de energia, aumentará a oferta de energia. Este impacto pode ser considerado positivo, direto, de pequena importância e de abrangência local.

A remoção dos indivíduos arbóreos desfavorece o impacto estético/visual da área. Logo, essa alteração da paisagem pode ser considerada como um impacto negativo, direto, de pequena importância e de abrangência local.

#### Meio físico

##### Alteração da paisagem

O impacto de alteração da paisagem é considerado irreversível, pois resulta em mudanças permanentes no visual da região afetada. Esse impacto foi classificado como de abrangência local, dado que a alteração visual é perceptível apenas na área de implantação, com relevância moderada e magnitude baixa. Além disso, foi considerado um impacto permanente, descontínuo, real, direto, de curto prazo e de natureza negativa.

Como medida mitigadora, recomenda-se:

- Desenvolver e implementar planos de reflorestamento e restauração das áreas impactadas, priorizando o uso de espécies vegetais nativas e adequadas à região e ao tipo de solo local, com o objetivo de recuperar a cobertura vegetal e a funcionalidade do ecossistema.
- Identificar e proteger áreas sensíveis, como unidades de conservação e outras áreas de preservação ambiental nas proximidades, a fim de reduzir a perda de biodiversidade e preservar habitats naturais, garantindo a manutenção dos serviços ecossistêmicos e a integridade ambiental da região.

##### Desencadeamento e acirramento de processos erosivos

O revolvimento do solo e a retirada total da vegetação deixam o solo vulnerável a processos erosivos, aumentando seu desgaste e o transporte de sedimentos para áreas de relevo mais baixo. Esse impacto foi classificado como reversível a curto prazo, com base em programas de recuperação ambiental ou mitigação, sendo pontual e de relevância moderada. Além disso, é considerado descontínuo, potencial, de caráter direto, de curto prazo e de natureza negativa.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se o uso de cobertura vegetal temporária, como palha ou rede de palha, para proteger o solo exposto durante as atividades. Também é fundamental capacitar os trabalhadores para aplicar as melhores práticas voltadas à redução da erosão do solo, minimizando os impactos ambientais e promovendo a sustentabilidade do processo.

##### Alteração da qualidade do ar

A realização das atividades exigirá o uso de materiais e o revolvimento do solo, resultando no soerguimento de partículas que podem alterar a qualidade do ar. O impacto relacionado à alteração da

qualidade do ar foi considerado reversível a curto prazo, uma vez que o efeito só ocorrerá durante o período das obras, quando o soerguimento de partículas será mais intenso. Esse impacto é pontual, afetando apenas a área diretamente envolvida nas atividades, e foi classificado com baixa relevância, resultando em uma magnitude baixa. Além disso, é considerado temporário, descontínuo, real, direto e de natureza negativa.

Como medidas mitigadoras, é fundamental armazenar e gerenciar adequadamente os resíduos sólidos, a fim de evitar a dispersão de poeira e partículas no ar. Também é recomendado implementar medidas de controle de poeira, como a umectação do solo com água, uso de aspersores de água e instalação de barreiras contra o vento, com o objetivo de minimizar a dispersão de partículas e reduzir os impactos sobre a qualidade do ar.

#### **Alteração eventual da qualidade da água**

As atividades previstas podem gerar alterações na qualidade da água, especialmente no que diz respeito à turbidez e à presença de sólidos suspensos, principalmente durante a instalação das estruturas. O aporte de sedimentos pode ocorrer devido a intervenções físicas no escoamento superficial, como a remoção de cobertura do solo, estocagem de solo orgânico, criação de áreas impermeabilizadas, movimentação de terra para a implantação das estruturas, o que resulta na exposição de solos sem cobertura vegetal, além da transformação de ambientes lóticos em lênticos.

O impacto, portanto, é considerado reversível a curto prazo, uma vez que pode ser mitigado ao longo do tempo. É classificado como local e de moderada relevância, com magnitude moderada. Além disso, é temporário, dado que é mitigável, e é considerado descontínuo, real, direto, de curto prazo e de natureza negativa.

Para mitigar esse impacto, recomenda-se a implementação de práticas de manejo de águas pluviais, como a construção de bacias de retenção e filtros de sedimentos, com o objetivo de reduzir a entrada de sedimentos nos corpos d'água durante os eventos de chuva.

#### **Meio biótico**

##### **Alteração da paisagem natural**

A implantação da atividade resultará na perda de indivíduos da biota local, o que gera um impacto irreversível. Esse impacto foi classificado como local, pois sua percepção é restrita à área de implantação, e de média relevância, com magnitude baixa. Além disso, foi considerado permanente, descontínuo, real, direto, de curto prazo e de natureza negativa.

Como medidas mitigadoras, é fundamental estabelecer programas de monitoramento da biodiversidade, com o objetivo de avaliar continuamente os impactos da atividade sobre a fauna e a flora local.

##### **Intervenção nas assembleias de fauna**

Durante a intervenção, a fauna terrestre nas proximidades pode ser afetada diretamente pelos ruídos gerados pelas atividades, resultando no afastamento de diversos animais da área. Este impacto foi considerado como reversível em curto prazo, local, de baixa relevância e com magnitude baixa. Foi classificado como temporário, descontínuo, real, direto e de médio a longo prazo, com natureza questionável, uma vez que a intensidade do impacto pode variar conforme as espécies afetadas, que utilizam os recursos de maneira distinta.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se a identificação de áreas de habitat crítico para a fauna local, como zonas de reprodução, alimentação e abrigo, e a implementação de ações de proteção, como zonas de exclusão ou corredores de vida selvagem. Também é importante estabelecer medidas para evitar a mortalidade de fauna durante as atividades, incluindo a instalação de cercas de proteção, passagens subterrâneas ou elevadas para os animais e a restrição do acesso a áreas perigosas. Além disso, é essencial promover programas de educação e sensibilização para os trabalhadores da indústria mineradora, destacando os impactos da atividade sobre a fauna e a importância da conservação dos habitats naturais.

#### **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

##### **NÃO SE APLICA**

#### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

##### **NÃO SE APLICA**

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 29/01/2026, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **131847661** e o código CRC **66A8812E**.